

ATA DE ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DISSÍDIO REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Com base territorial em:

Alegria

Boa Vista do Buricá

Crissiumal

Dr. Maurício Cardoso

Humaitá

Independência

São Martinho

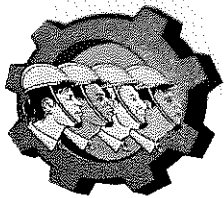
Sede Nova

Três de Maio

Três Passos

Tucunduva

Às 9h (nove horas) do dia vinte e dois de junho do ano de 2024, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria profissional da categoria **Reparação de Veículos**, convocados, através do edital datado do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, para participarem da assembleia geral. Abrindo os trabalhos, o companheiro **Alexsandro Bach**, Presidente da Entidade, fez a leitura da **ORDEM DO DIA**: 1º. Debate e Avaliação da proposta patronal de Dissídio 2024/2025; 2º. Deliberar pela conveniência ou não da Assinatura do Acordo Coletivo 2024/2025, da Categoria acima mencionada; 3º. Assuntos Gerais de Interesse da Categoria. Foi esclarecido que a proposta de Convenção Coletiva de 2024/2025 esta composta das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**: Fica estabelecido, com as ressalvas abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo o **salário normativo** a partir de 01.05.2024, no valor de **R\$2.003,02** (dois mil, três reais e dois centavos) mensais. **03.01.** A título de incentivo ao ingresso de trabalhadores na área de reparação de veículos, fica instituído um salário normativo de ingresso de **R\$1.785,65 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais ou R\$8,11 (oito reais e onze centavos) por hora**. Este piso é aplicável somente ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação da CTPS. Completados os 06 (seis) meses, passa, o trabalhador, a receber o piso previsto no "caput" desta cláusula. **03.02.** A contratação de trabalhador, mesmo sem experiência comprovada pela CTPS, por salário superior ao piso previsto no *item 03.01*, supra, descaracteriza, para todos os fins, a condição de inexperiente. **03.03.** Fica instituído o mesmo piso de **R\$1.785,65 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais ou R\$8,11 (oito reais e onze centavos) por hora**, aplicável aos trabalhadores em empresas que desenvolvam atividades exclusivamente de borracharia. **Parágrafo Primeiro**: Os salários normativos desta cláusula serão reajustados conforme a cláusula de REAJUSTE SALARIAL, ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional. **Parágrafo Segundo**: Para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos previsto no *item 03.01*, supra, as empresas examinarão a conveniência de admitir, com prioridade, os jovens egressos do Programa Consórcio da Juventude, o qual garante uma subvenção de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) do Governo Federal, por ano, à empresa contratante. **Parágrafo Terceiro**: A contratação de trabalhadores sem experiência, nas condições e valores do piso previsto no *item 03.01*, supra, obedecerá aos seguintes limites: empresas com até 04 (quatro) empregados, poderão contratar 01 (um) empregado sem experiência; empresas com 05 (cinco) a 10 (dez) empregados, poderão contratar 02 (dois) empregados sem experiência e, empresas com mais de 10 (dez) empregados, poderão contratar até 20% (vinte inteiros) do número de trabalhadores com empregados sem



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA.



Com base territorial em:

Alegria

Boa Vista do Buricá

Crissiumal

Dr. Maurício Cardoso

Humaitá

Independência

São Martinho

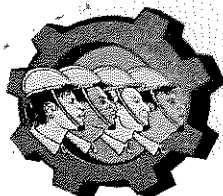
Sede Nova

Três de Maio

Três Passos

Tucunduva

experiência. **Parágrafo Quarto:** Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer no ano de 2024 e 2025, aumento do salário mínimo regional, por ato legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula Terceira, supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em 01 de maio de 2024. **Parágrafo Quinto:** O mesmo reajuste que, por força do **Parágrafo Quarto** venha a ser aplicado ao piso da categoria no ano de 2024 e 2025, incidirá também sobre os pisos dos itens **03.01 e 03.03, de forma a manter a proporcionalidade.** **Parágrafo Sexto:** Em 01 de maio de 2025, próxima data-base da categoria, fica assegurado reajuste do piso salarial normativo previsto no "caput" desta cláusula em no mínimo **6,0%** (seis inteiros) acima do Salário Mínimo Regional vigente à época, observado o mesmo percentual nos pisos previstos nos itens **03.01 e 03.03** acima, de forma a manter a proporcionalidade. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E ABONO:** Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de **3,23% (três inteiros e vinte e três décimos)** em **01/05/2024**, sendo tal percentual incidente sobre os salários praticados em **01/05/2023**, permitida a compensação de valores Convencionados ou espontaneamente concedidos. **Parágrafo Primeiro:** As empresas que não puderem incluir e pagar o reajuste ora acordado, bem como as diferenças relativas aos PISOS, ainda na folha de pagamento do mês de maio e junho de 2024, deverão fazê-lo juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2024. **Parágrafo Segundo:** Se durante os primeiros seis meses de vigência da presente Convenção a variação de preços medida pelo INPC/IBGE superar o patamar de **5%** (cinco inteiros), as empresas concederão em **01/11/2024** a título de antecipação, reajuste salarial de **1,5%** (um inteiro e cinco décimos) a incidir sobre os salários já reajustados na forma supra. **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** (Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho MR031136/2023) Em função de Mediação realizada perante o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO** e da proposta de conciliação formulada na audiência realizada em 10/08/2018, nos autos do processo 0021880-85.2018.5.04.000, a cláusula fica assim redigida: A partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado sobre o PISO SALARIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (também denominado PISO REGIONAL ou SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL) na faixa referente à categoria profissional – (atualmente a faixa 04 (quatro), no valor de **R\$1.711,69** (hum mil, setecentos e onze reais e sessenta e nove centavos) e deverá ser reajustado neste ano de 2024 e em 2025, conforme for aprovado pelo legislativo estadual. **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE – ABONO:** (Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho MR031136/2023) Para o empregado que



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA.



Com base territorial em:

Alegria

Boa Vista do Buricá

Crissiumal

Dr. Maurício Cardoso

Humaitá

Independência

São Martinho

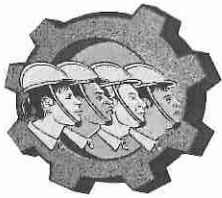
Sede Nova

Três de Maio

Três Passos

Tucunduva

estiver matriculado e frequentando estabelecimentos de ensino oficial e reconhecido em curso regular de nível fundamental, médio ou superior, inclusive em cursos técnicos e profissionalizantes, a exemplo do SENAI e outras instituições do gênero, as empresas concederão um abono escolar anual no valor de 1 (um) salário normativo, previsto no caput da cláusula 3ª, o qual não terá natureza salarial e será pago da seguinte forma: ½ (meio) salário normativo até 30.09.2024 e ½ (meio) salário normativo até 30.11.2024, mediante exibição de comprovante de matrícula e frequência. **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL/TRABALHADORES:** Por decisão de Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, que ficou determinado em um dia do salário, limitado a cento e setenta e cinco reais (175,00), com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários já reajustados dos empregados beneficiados pelo presente CCT. Tais valores deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto negocial/assistencial, conforme TAC Nº 1670/2011 firmado com o Ministério Público do Trabalho sob ACP nº 0000655-65.2010.5.04.0751, estabelecendo igualmente, as formas e condições para o presente desconto. **Parágrafo Primeiro:** O comprovante de depósito deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal dos empregados, contendo o valor individual do desconto; **Parágrafo Segundo:** O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um inteiro) ao mês, além da atualização monetária. **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhador individual, visando o ressarcimento do valor relativo à Contribuição Negocial, poderá a empresa requerer o chamamento ao processo do Sindicato dos Trabalhadores, aceitando este, desde já, a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial. Após breve saudação aos participantes o Presidente, passou a falar sobre os assuntos da assembleia e passou para a votação, sendo todas as cláusulas **APROVADAS** pela maioria, inclusive o desconto negocial/assistencial. Também foi fixado na assembleia os dias 06 e 07 do mês de maio, das 07 às 19 horas, para os não sócios que quiserem manifestar sua oposição ao desconto, junto à entidade. A manifestação deverá ser presencial, com documento de identificação e lavrada a termo na sede da entidade. O Presidente informou que os dias de oposição foram divulgados amplamente pelos meios que o Sindicato dispõe, inclusive as redes sociais, bem como solicitou aos presentes que também o fizessem a todos os integrantes da categoria profissional. Estando todos esclarecidos e as cláusulas foram aprovadas pela maioria e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente e Secretário agradeceram a presença de todos e declararam encerrada a assembleia, da qual para constar lavrou-se a presente ata que lida



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA.



e aprovada é assinada por mim, Lauri José Conti, Secretário e Alessandro Bach Presidente da Entidade.

Com base territorial em:

Alegria

Alexsandro Bach
Presidente STIMMMEH

Lauri José Conti
Secretário STIMMMEH

Boa Vista do Buricá

Crissiumal

Dr. Maurício Cardoso

Humaitá

Independência

São Martinho

Sede Nova

Três de Maio

Três Passos

Tucunduva